



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 18 de maio de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 351/2021

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 032/2021.

Ref.: Alteram os artigos 8º, 9º, 11, 12, 63, 64 e revogam os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras-RJ.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Alteram os artigos 8º, 9º, 11, 12, 63, 64 e revogam os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras-RJ, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 032/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito



Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 032/2021

Vassouras, 18 de maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Alteram os artigos 8º, 9º, 11, 12, 63, 64 e revogam os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras-RJ

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de correção de algumas questões pontuais constantes na Legislação Municipal, a saber, na Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação deste Município.

As alterações propostas se dão nos artigos indicados na ementa do presente Projeto de Lei, sob o entendimento de que a Lei nº 2.995 de 2018, conhecida como "Lei da Gestão Democrática", deve sim prever os órgãos colegiados que fazem parte do Sistema Municipal de Educação, porém sem as especificidades que a Lei vigente traz consigo acerca do Fórum Municipal de Educação, da Conferência Municipal de Educação e dos Grêmios Estudantis.

Entre os motivos que nos fazem repensar o texto desta Lei, está a menção, no *caput* de seu art. 11, do Decreto nº 3.736 de 2014, o qual, na verdade, não trata da instituição do Fórum Municipal de Educação no âmbito do Município de Vassouras, como está expresso na Lei.

As demais alterações são de clara compreensão, visto que a nova redação possibilita a plena realização dos instrumentos de gestão democrática, em conformidade com as disposições da Lei.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 18 de maio de 2021.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021

**ALTERAM OS ARTIGOS 8º, 9º, 11, 12, 63, 64
E REVOGAM OS ARTIGOS 10, 13, 65, 66, 67,
68, 69 E 70 DA LEI Nº 2.995, DE 05 DE JUNHO
DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
- RJ.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Alteram os artigos 8º, 9º, 11, 12, 63, 64 e revogam os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 2º - Alteram os artigos 8º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º - A gestão democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ será efetivada através de mecanismos de participação por intermédio dos seguintes órgãos colegiados:

- a) Fórum Municipal de Educação;
- b) Conferência Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Assembleia Geral Escolar;
- e) Conselho Escolar;
- f) Conselho de Classe;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- g) Unidade Executora;
- h) Grêmio Estudantil;
- i) Direção da Unidade Escolar.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados

Subseção I
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 9º - A instituição do Fórum Municipal de Educação no âmbito do Município de Vassouras - RJ se dará através de Decreto a ser publicado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Decreto de instituição do Fórum Municipal de Educação deverá dispor sobre as suas competências, bem como sobre a sua composição, em observância dos moldes do Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ/RJ, instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776, de 05 de março de 2012, e do Fórum Nacional de Educação, instituído pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. (Revogado).

Subseção II
Da Conferência Municipal de Educação

Art. 11 - A realização da Conferência Municipal de Educação, no âmbito do Município de Vassouras - RJ, deverá preceder as etapas intermunicipais, regionais, estaduais e nacional da Conferência Nacional de Educação.

Art. 12 - A Conferência Municipal de Educação será coordenada, prioritariamente, pelo Fórum Municipal de Educação.

§1º. O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar, deliberar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação, previamente à sua realização.

§2º. Na ausência ou inexistência do Fórum Municipal de Educação quando da realização da Conferência Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ deverá estabelecer critérios e organizar comissão com a finalidade de realizar o disposto no § 1º deste artigo, a qual deverá ser composta por representantes do Poder Público Municipal e por entidades da sociedade civil.

Art. 13. (Revogado).

Art. 3º - Alteram os artigos 63 e 64 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Subseção VIII
Dos Grêmios Estudantis

Art. 63. O grêmio estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 64. Ficam as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ obrigadas a estimular a criação do grêmio estudantil, em conformidade com a legislação em vigor.

§1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades escolares que atendam os segmentos de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, se houver.

§2º. Cada unidade escolar de que trata o caput e o § 1º deste artigo pode ter até, no máximo, 01 (um) grêmio estudantil em funcionamento, eleito em conformidade com a legislação em vigor e que deve ser regido por Estatuto.

Art. 65. (Revogado).

Art. 66. (Revogado)

Art. 67. (Revogado).

Art. 68. (Revogado).

Art. 69. (Revogado).

Art. 70. (Revogado).

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a gestão democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de maio de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito